



**ANEXO I**  
**CONVITE 001/2022-CMTS**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de contrato firmado na sede da prefeitura municipal de terra santa, que entre si fazem de um lado o Município de Terra Santa e de outro lado à firma \_\_\_\_\_, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA : REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**. Em conformidade com o processo administrativo, na modalidade convite.

A Câmara Municipal de Terra Santa, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ: 23.060.817/0001-50, com domicílio na Rua Cândido Machado, nº 442, Juvenil, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX CIC/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado “CONTRATANTE” e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade (ou outra), representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto do convite nº 001/2022-CMTS. E Homologado pelo Sr. Presidente da Câmara, a licitação na modalidade convite, resolveu assinar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Empresa para realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA: REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. 1 – As despesas para processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias oriunda de recursos exercício 2022.

**01 031 0030 1.125 - Ampliação e Recuperação Prédio da Câmara**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

**CLAUSULA QUARTO – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Valor do presente contrato é de:

**R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

4.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços. Devidamente atestado para tanto, a Contratada, deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em letras bem legíveis o numero de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agencia.

4.3 – Na hipótese de atraso de pagamento na Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Câmara Municipal será atualizado financeiramente obedecendo a legislação vigente desde que não haja culpa da Contratada e o prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

4.4 – Após o devido processamento os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancaria contra o Banco indicado pela credora ou em cheque nominal recebido diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

**CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 – Os serviços serão executados a partir da assinatura do respectivo contrato e se estenderá por um ano.

5.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis a contados a partir da data de convocação para esse fim.

**CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1- A Câmara Municipal de Terra Santa deverá:**



a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designada a servidora a Sr. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº e do CPF nº \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada obrigar-se-á a:

7.1.1 – Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

7.1.2 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direitas e indiretas com a execução do contrato;

7.1.3 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato objeto deste Convite;

7.1.4 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas;

7.1.5 – Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

**CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços implicará em multa mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite Máximo de 15 (quinze) dias, independentemente dos sansões legais que possam ser aplicados, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

8.2 – A licitante estará, ainda, sujeita as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato será rescindido em todo ou em parte, por descumprimento em quaisquer de suas clausulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações.

9.2 – A rescisão de contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e inscrita da Administração, nos casos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Para questões deste contrato, ficará eleito o foro da comarca de Terra Santa, Estado do Pará.

Terra Santa – Pará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_